



PORTARIA Nº 79/2018

INSTITUI O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NOS CASOS DE MULTAS DE TRÂNSIO ENVOLVENDO VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG.

O Prefeito do Município de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o novo procedimento a ser adotado nos casos de multas de trânsito envolvendo veículos municipais.

Art. 2º – As multas recebidas serão imediatamente encaminhadas ao setor de transportes, que deverá identificar o motorista infrator e informar ao setor jurídico deste Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º – O setor jurídico, com base nas informações recebidas, procederá com o cadastro completo referente à multa no sistema próprio da Prefeitura, bem como repassará o relatório recebido ao setor competente, afim de que sejam feitas as anotações necessárias e os descontos nas respectivas folhas de pagamento.

§ 1º – Caso o motorista seja servidor público, deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para fins de cobrança e anotações no cadastro do servidor.

§ 2º – Caso o motorista seja terceirizado, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade deste município, para fins de desconto no pagamento da empresa terceirizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

Mirai/MG, 20 de abril de 2018.

Luiz Fortuce
Prefeito Municipal